



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**

**SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

**LEI COMPLEMENTAR N° 107, DE 30 DE AGOSTO DE 2018**

(Autógrafo N° 071/2018 - Projeto de Lei Complementar n°012/2018 - Do Executivo)

**"ALTERA PARCIALMENTE ALGUNS DISPOSITIVOS DA LEI N° 2.437/2017, DA LEI COMPLEMENTAR 92/2017 E DA LEI COMPLEMENTAR 101/2018."**

**IGOR SOARES EBERT**, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1°.** Fica acrescido o inciso IV no artigo 7° da Lei Municipal n° 2.437/2017 que passa vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 7° (...)**

**(...)**

*IV - avaliar a regularidade de procedimentos licitatórios, dispensas ou inexigibilidades, contratos de quaisquer natureza, convênios, termos de cooperação, acordos de cooperação, e demais formas de parcerias, no âmbito do Poder Executivo Municipal."*

**Art. 2°.** Com a alteração promovida pelo artigo 1° desta lei, o artigo 11 da Lei Municipal n° 2.437/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 11.** *A Corregedoria Geral do Município tem por competência a apuração e a correição de irregularidades funcionais*



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**

### **SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

*administrativas, bem como das seguintes atividades correlatas:*

*I - indicar à Secretaria de Justiça sobre eventual responsabilização de pessoas físicas e/ou de pessoas jurídicas, incluindo as hipóteses definidas na Lei Federal nº 12.846/2013;*

*II - acompanhar a evolução patrimonial dos agentes públicos do Poder Executivo Municipal, com exame das declarações de bens e renda, e observar a existência de sinais exteriores de riqueza, identificando eventuais incompatibilidades com a renda declarada, por meio, inclusive, de acesso aos bancos de dados municipais e de outros entes, além de requisição de todas as informações e documentos que entender necessário, instaurando, se for o caso, procedimento para a apuração de eventual enriquecimento ilícito;*

*III - apurar a responsabilidade de agentes públicos pelo descumprimento injustificado de recomendações do controle interno e das decisões do controle externo da Administração Pública Municipal;*

*IV - realizar inspeções nas unidades do Sistema de Correição do Poder Executivo Municipal;*

*V - solicitar aos órgãos e entidades públicas e pessoas físicas e jurídicas de direito privado, documentos e informações necessários à instrução de procedimentos em curso na Controladoria Geral do Município;*

*VI - requisitar a realização de perícias a órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

### SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

*VII - analisar a regularidade de atos e procedimentos de licenciamento, alvarás, fiscalização, e arrecadação tributária;*

*VIII - avaliar a regularidade de quaisquer processos e/ou procedimentos que não se incluem como competência específica de outra Diretoria e/ou por meio de lei especial."*

**Art. 3º.** Os cargos de Chefe de Gabinete do Prefeito, Chefe de Gabinete do Fundo de Previdência de Itapevi - ITAPEVIPREV e o Chefe de Gabinete do Controlador Geral passam a conter o requisito de investidura de nível médio para nível superior completo, e ainda o cargo de Diretor de Controle de Administração e Finanças da Controladoria Geral passa conter o requisito de Nível Superior em Direito, Economia, Administração ou Contabilidade, com o seguinte enquadramento:

CARGO	PROVIMENTO	REQUISITOS	REFERÊNCIA SALARIAL	QUANTIDADE
Chefe de Gabinete do Prefeito	Comissionado	Curso superior completo	CC - C da Lei 2437/17	1
Chefe de Gabinete do Controlador Geral	Comissionado	Ensino Superior Completo	CC - C da Lei 2437/17	1
Chefe de Gabinete do Fundo de Previdência - ITAPEVIPREV	Comissionado	Ensino Superior Completo	CC - C da Lei 2437/17	1
Diretor de Controle de Administração e Finanças	Comissionado	Curso superior em Direito, Economia, Administração ou Contabilidade.	CC - C da Lei 2437/17	1



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**

### **SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

**Art. 4º.** Os cargos de Diretor de Departamento de Investimentos, Diretor de Departamento de Administração, e Diretor de Departamento de Benefícios Previdenciários, previstos pela Lei Municipal Complementar nº 92/17, todos lotados no Fundo de Previdência do Município de Itapevi - ITAPEVIPREV, passam a conter o mesmo enquadramento remuneratório dos cargos de Diretor de Departamento lotados nas diversas Secretarias, conforme previsto no Anexo II - TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E SECRETÁRIOS da Lei Municipal Complementar nº 101/2018.

**Art. 5º.** As despesas previstas nesta Lei Complementar serão cobertas pelas dotações constantes do orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

**Art. 6º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 30 de agosto de 2018.

**IGOR SOARES EBERT**  
**PREFEITO**

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 30 de agosto de 2018.

**WAGNER JOSÉ FERNANDES**  
**SECRETÁRIO ADJUNTO DE GOVERNO**